Seguros de capitalização

- **Em caso de reembolso:**

O respetivo valor será disponibilizado ao Tomador do Seguro no prazo máximo de **dez (10) dias úteis**, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou em alternativa, o Cartão de Cidadão.

- **Em caso de vida da Pessoa Segura no vencimento do contrato:**

As importâncias seguras serão disponibilizadas ao/s Beneficiário/s, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou, em alternativa, o Cartão de Cidadão, e, adicionalmente, caso o/s Beneficiário/s não se apresente/m presencialmente, a Certidão de Nascimento.

- **Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato:**

As importâncias seguras serão disponibilizadas ao/s Beneficiário/s, no prazo máximo de **vinte (20) dias úteis**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de cada beneficiário, ou, em alternativa, o respetivo Cartão de Cidadão;
2. Participação do sinistro, devidamente preenchida;
3. Documentos de identificação da Pessoa Segura;
4. Certidão do assento de óbito da Pessoa Segura;
5. Certidão de Habilitação dos herdeiros, se forem os herdeiros, nessa qualidade, a reclamar a importância segura.

PPR ou do PPR/E

O pagamento do valor do reembolso efetuar-se-á nos prazos indicados nos números anteriores, após a receção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários, para o efeito, definidos na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro, assim como, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou, em alternativa, o Cartão de Cidadão.

- **Cliente com mais de 60 anos e Apólice com mais de 5 anos**
  Não é necessário enviar documentação.

- **Cônjuge da Pessoa Segura com mais de 60 Anos e Apólice com mais de 5 anos**
  - Certidão do Registo Civil onde conste o estado civil do participante ao tempo da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial;
  - Cópia do BI do Cônjuge da Pessoa Segura.

- **Doença Grave (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar)**
  - Atestado Médico passado pelos competentes Serviços, Sistema ou Subsistema de Saúde (com indicação da data de início da doença e data do diagnóstico);
  - Atestado emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a constituição do agregado familiar (para a doença de um elemento do agregado familiar).

- **Desemprego de Longa Duração (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar, superior a 12 meses);**
  - Declaração passada pelo Instituto de Emprego, onde esteja inscrito há pelo menos 12 meses;
  - Atestado emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a constituição do agregado familiar (para o desemprego de um elemento do agregado familiar).

- **Incapacidade Permanente para o Trabalho (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar)**
  - Certificado autenticado da veracidade de pensionista, com indicação da data de início, emitido pela entidade processadora da pensão;
  - Atestado emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a constituição do agregado familiar (para a incapacidade de um elemento do agregado familiar).

- **Despesas de Educação - Ensino Superior ou Curso Profissional** (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar desde que se trate de apólice PPR-E e que tenham decorrido 5 anos sobre as entregas efetuadas)
  - Cópia do cartão de contribuinte do Participante e do Educando;
  - Atestados de residência do Participante e do Educando passados pelas respetivas Juntas de Freguesia;
  - Para o 1.º ano do Curso – Recibo ou Certificado de inscrição, emitido pelo estabelecimento de ensino respetivo, com expressa indicação do fim a que se destina (“REEMBOLSO PPR/E”). Para os anos subsequentes o certificado de frequência, com aproveitamento no ano transato, emitido pelo estabelecimento de ensino respetivo, com expressa indicação do fim a que se destina (“REEMBOLSO PPR/E”).

- **Pagamento de prestações de Crédito a Habitação própria e permanente**
  - Declaração da Instituição mutuante do crédito habitação com expressa menção dos seguintes elementos:
    - Montante da/s prestação/ões vencida/s ou vincenda/s a cujo pagamento se destina o reembolso;
    - Fim a que se destina o reembolso;
    - NIB titulado pela Instituição de crédito mutuante para crédito do valor resgatado;
    - Titularidade da Habitação.
  - Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão da Pessoa Segura.
  - Assento de Casamento atualizado (data inferior a 6 meses) caso exista contitularidade da habitação.

Nota: no caso de a situação ser de um membro do agregado familiar da Pessoa Segura, é necessário o envio de Atestado da Junta de Freguesia para comprovar que a pessoa faz parte do Agregado familiar.

Reembolso excecional ao abrigo do Artigo 6.º da Lei n.º19/2022

De acordo com o disposto no artigo nº 6 da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro, com a redação introduzida pela Lei 24-D/2022 de 30 dezembro, Lei n.º24/2023 de 29 de maio e Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro de 2023, durante 2024, passam a poder ser resgatadas sem penalização, as soluções de planos de poupança reforma (PPR, PPE e PPR/E):

1. **Reembolso por subida da Inflação**
   As soluções de planos de poupança reforma (PPR, PPE e PPR/E) podem ser resgatadas sem penalização, até ao limite mensal equivalente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sendo em 2022 de 443,20 €, em 2023 de 480,43 € e em 2024 de 509,26 € (valor bruto de reembolso).
   Não é necessário envio de documentação adicional

2. **Reembolso para pagamento de prestações de crédito à habitação**
   Permite-se o reembolso (parcial ou total) de PPRs para pagamento de:
   - Prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
   - Prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
   - Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

   Nestes casos os comprovativos de reembolso necessários são os indicados acima em "Pagamento de prestações de Crédito a Habitação própria e permanente".

   A estes reembolsos não deverá ser aplicada a obrigação de permanência mínima de 5 anos e não estarão sujeitos à penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

3. **Reembolso para amortização de crédito habitação (entrada em vigor a 28-06-2023)**
   Permite o reembolso (parcial ou total), até ao montante máximo de 24 vezes IAS, para amortização de:
   - Contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
   - Contratos de crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
   - Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

Nestes casos os comprovativos de reembolso necessários são:
- Declaração da Instituição mutuante do crédito habitação com expressa menção dos seguintes elementos:
  - Declaração emitida pelo Banco com capital em divida do empréstimo
  - Fim a que se destina o reembolso;
  - NIB titulado pela Instituição de crédito mutuante para crédito do valor resgatado;
  - Titularidade da Habitação.
  - Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão da Pessoa Segura.
  - Assento de Casamento atualizado (data inferior a 6 meses) caso exista contitularidade da habitação.

A estes reembolsos não é aplicada a obrigação de permanência mínima de 5 anos e não estarão sujeitos à penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Operações de capitalização

- **Em caso de reembolso**

O respetivo valor será disponibilizado ao Subscritor ou Portador do Título, no prazo máximo de **dez (10) dias úteis**, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou, em alternativa, o Cartão de Cidadão, e o respetivo original do Título. Caso o/s Portador/es do Título tenha/m obtido essa qualidade por morte do Subscritor ou do Portador anterior do Título, é necessária a apresentação da Certidão do assento de Óbito do Subscritor ou Portador falecido e a Certidão de Habilitação dos herdeiros, comprovativa da qualidade de herdeiro/s.

- **No vencimento do contrato**

As importâncias seguras serão disponibilizadas ao Subscritor ou Portador do Título, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou, em alternativa, o Cartão de Cidadão, e o respetivo original do Título.

Caso o/s Portador/es do Título tenha/m obtido essa qualidade por morte do Subscritor ou do Portador anterior do Título, é necessária a apresentação da Certidão do assento de óbito do Subscritor ou Portador falecido e da Certidão de Habilitação dos herdeiros, comprovativa da qualidade de herdeiro/s.

Atualizado a janeiro de 2024.